

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 11 a seguinte redação:

"c) de todos os equipamentos urbanos que venham a serem exigidos por legislação estadual ou municipal."

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão "equipamentos comunitários" se justifica por tratar-se de equipamentos de implantação exclusiva de competência do Poder Público, tais como hospitais, escolas, postos de saúde, segurança, etc., razão pela qual não podem ser exigidos do empreendedor.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR